



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
04 JUL 2002
BG nº 125

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2002 – (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM DE MELO	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM FÉLIX	CPM
Oficial Supervisor ao CCIN	CAP QOPM TEMÍSTOCLES	BPOP
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SANTOS	RPMONT
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM MIGUEL	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	QCG
Médico de Dia ao HPM	MAJ QOSPM HELOISA	HPM
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM HERMES	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

• **TURMA DE ASP OF PM 2002/APROVAÇÃO**

Aprovo a denominação da Turma de Aspirantes Of PM 2002, de “TURMA CEL PM RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA”. (NOTA Nº 066/2002-DEI)

- **VIAGEM DE ESTUDOS DO CAO, ORA REALIZADO NA PMCE/AUTORIZAÇÃO**

Fica autorizada a viagem de estudos do CAO, ora realizado na PMCE, freqüentado pelos Cap PM DANIEL MENEZES BARROS e ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, no período de 19 a 30 JUL 02, com destino aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. (NOTA Nº 066/2002-DEI)

- **ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOCOMUNICAÇÃO E TELEFONIA/AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o 1º TEN QOPM CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, a freqüentar o ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOCOMUNICAÇÃO E TELEFONIA, no período de 01 a 12 JUL 02, no CSM/M Tel, da PMESP. (NOTA Nº 066/2002-DEI)

- **INDICAÇÃO PARA CURSO**

Indico para freqüentar o Curso TARGET – UMA ENTREVISTA DE BASE COMPORTAMENTAL e ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO, o CAP QOCPM FEM RG 22706 SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS, no período de 09 a 30 JUL 02, na MAGO PSICO-TESTES – Consultoria, Treinamento e Representação, no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

Indico para freqüentar o CEO-FORÇA TÁTICO II/02, o 2º TEN QOPM RG 27040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, no período de 08 JUL a 02 AGO 02, no 1º BPOCH da PMESP. (NOTA Nº 066/2002-DEI)

- **AUTORIZAÇÃO**

Autorizo os CAP QOSPM FEM RG 18594 ROSALINA DO AMARAL TORRES LADISLAU e RG 22707 DURVALINA TRINDADE MEIRELES DOS SANTOS, a participarem do XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE SAÚDE DAS PPMM, VII CONGRESSO DA ACADEMIA NACIONAL DE SAÚDE DAS PPMM DO BRASIL e I PAN-AMERICANO DE SAÚDE DE PMBM, na Cidade de Natal-RN, no período de 22 a 24 AGO 02, onde será apresentado trabalho científico de tema: O PROGRAMA DE EQUOTERAPIA DA PMPA, sem ônus para a PMPA.

Autorizo o CAP QOSPM FEM RG 28630 ANA IZABEL CAMPOS COSTA, a participar do 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE NEFROLOGIA e 11º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA, no período de 13 a 19 SET 02, em Brasília-DF, sem ônus para a PMPA. (NOTA Nº 066/2002-DEI)

- **ATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO DE CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS/2002/TRANSCRIÇÃO**

Aos quatorze dias do mês junho do ano de 2002, no quartel do Batalhão de Choque, deu-se por encerrado o Estágio de Controle de Distúrbios Cíveis/02, realizado no período de 27 MAIO a 14 JUN 02, tendo os policiais militares e membros da FFAA, abaixo relacionados, concluído com aproveitamento o referido estágio:

POSTO GRAD	RG	NOME	OPM	MÉDIA	CLASS
1º TEN	14033	CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA	BPCHQ	8,77	1º - MB
SD	19017	JADIEL ALVES LIMA	TÁTICO	8,53	2º - MB
3º SGT	19962	MICHEL CÍRIO MONTEIRO BARROS	BPCHQ	8,39	3º - MB
1º TEN	65593	JOSÉ EVERALDO CAVALCANTE PONTES	PMRO	8,36	4º - MB
2º TEN	27316	BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA DE ALMEIDA	BPCHQ	8,25	5º - MB
2º TEN	26323	ADILSON TAVARES AQUINO	10º BPM	8,18	6º - MB
CAP	61339	ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS ALMEIDA	PMRO	8,03	7º - MB
2º TEN	27277	MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS	FLUVIAL	7,97	8º - B
2º TEN	26290	FRANCISCO A. MORAIS ALMEIDA	2º BPM	7,93	9º - B
2º TEN	27266	CLÁUDIO PETILLO DE ALMEIDA	BPCHOQ	7,90	10º - B
2º TEN	22934	RONALDO BRAGA CHARLET	6º BPM	7,60	11º - B
CB	25625	MARIVALDO LOPES DA SILVA	BPCHQ	7,48	12º - B
SD	18397	CARLOS JOSÉ FONSECA SOARES	TÁTICO	7,16	13º - B
3º SGT EB		CLAUBER DE JESUS CHAVES FERREIRA	5ª CIA GDAS	7,79	14º - B*
SD	20304	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO	TÁTICO	7,16	15º - B*
CB	9051	LUCIVAL MIRANDA DA SILVA	BPCHQ	7,68	16º - B*
SD	27761	ODAIR JOSÉ CARNEIRO PEREIRA	13ª CIPM	7,59	17º - B*
SD	28244	MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CORREA	BPCHQ	7,54	18º - B*
SD	28449	AUGUSTO SÉRGIO SOUZA DUARTE	6ª CIPM	7,42	19º - B*
SD	14673	CRISTÓVÃO DAVID PEREIRA AMARANTES	BPCHQ	7,40	20º - B*
SD	14501	AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA PENHA	BPCHQ	7,27	21º - B*
SD	24891	MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA BARBOSA	BPCHQ	7,21	22º - B*
SD	24658	OSTER JOSÉ PEREIRA GONÇALVES	BPCHQ	7,07	23º - B*
SD	28228	WALFRIDO AGOSTINHO DE ALMEIDA JR	BPGDA	7,00	24º - B*
SD	19977	FLÁVIO LUCAS DE MENEZES	BPCHQ	7,00	25º - B*

*Aprovados em 2ª época.

• **INDICAÇÃO DE INSTRUTORES**

Indico os policiais militares abaixo relacionados, para ministrarem instruções para o Curso de Formação de Sargentos, nas respectivas unidades , conforme o quadro abaixo:

3º BPM - SANTARÉM - Período de 02 a 07 JUL 02

POSTO	RG	NOME	DISCIPLINA	CH
MAJ QOPM	10449	ROLIAN DOS SANTOS SILVA	ADMINISTRAÇÃO PM	20
CAP QOPM	18102	EDIVALDO SANTOS SOUZA	INTELIGÊNCIA PM	20

3ºBPM - SANTARÉM - Período de 15 a 20 JUL 02

CAP QCOPM	15568	CRISTIANE DO SOCORRO LOUREIRO LIMA	ABORDAGEM SÓCIO-PSICOLÓGICA DA VIOLÊNCIA	20
-----------	-------	------------------------------------	--	----

1ª ESFORP - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Período de 22 a 27 JUL 02

POSTO	RG	NOME	DISCIPLINA	CH
TC QOPM		ODENIR MARGALHO DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO PM	20

(NOTA Nº 066/2002-DEI)

• **INDICAÇÃO PARA CURSO/RETIFICAÇÃO**

Retifico a publicação constante no BG nº 096/02.

Onde se lê: Indico para frequentar o Curso Superior de Polícia na PMBA, o TEN CEL QOPM RG 8025 ELAYR NOGUEIRA LIMA, no período de 03 JUN a 20 DEZ 02.

Leia-se: Indico para frequentar o Curso Superior de Polícia Militar na PMBA, o TEN CEL QOPM RG 8025 ELAYR NOGUEIRA LIMA, no período de 03 JUL a DEZ 02, em Salvador/BA. (NOTA Nº 066/2002-DEI)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)
--

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 26 JUN 2002

MAJ QOSPM RG 13236 ALAN LEITE, do AMC, por ter que seguir para a cidade de São Paulo/SP, a fim de participar de um Congresso Médico.

DIA 29 JUN 2002

TEN CEL PM RG 6621 ARMANDO GUIMARÃES OLIVEIRA, do QCG, por ter que regressar no dia 01/07/02, para a cidade de Fortaleza/CE, onde se encontra cursando o CSP.

DIA 01 JUL 2002

MAJ QOPM RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA, do 13º BPM, por ter que seguir para a cidade de Manaus/AM, em companhia de sua genitora para tratamento de saúde.

1º TEN QOAPM RG 8121 VALMEN DAMASCENO, do QCG, por conclusão de férias regulamentares.

2º TEN QOAPM RG 8687 GRACILDO LUIZ DA SILVA, do QCG, por ter regressado no dia 28/06/2002, dos municípios de Paragominas, Salinópolis, Bragança e Capanema, onde se encontravam a serviço da PMPA.

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 30 JUN 2002

SD PM FEM RG 16640 ROSIMA LÚCIA DA SILVA BARROS, por conclusão do gozo de Licença Especial.

DIA 01 JUL 2002

2º SGT PM RG 12753 JOÃO BOSCO VALOIS e SD PM FEM RG 10830 BENEDITA CIDADINÉIA GAMA OLIVEIRA, ambos da CCS/QCG, por terem regressado no dia 28/06/2002, dos municípios de Paragominas, Salinópolis, Bragança e Capanema, onde se encontravam a serviço da PMPA.

2º SGT PM RG 9970 ALONSO DA CONCEIÇÃO FERREIRA e CB PM RG 12581 MEIRELES LOBO ALVES, do CSM, por conclusão de férias regulamentares.

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 5080 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Retifica o Decreto nº 2.791 de 19 de maio de 1983, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de SANDRA DA COSTA PINHEIRO, viúva e dos filhos menores do falecido Cabo PM HIGINO DO LAGO PINHEIRO FILHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e,

Considerando o disposto nos arts.77 e 79, alíneas "a" e "b" Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, arts.45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 4.781 de 14 de agosto de 2001;

Considerando o Parecer nº 522/2001 de 20 de julho de 2001 da Consultoria Geral do Estado e o Ofício nº 2001/04349-GP, de 10 de outubro de 2001, do Tribunal de Contas do Estado,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica retificado o Decreto nº 2.791 de 19 de maio de 1983, estabelecendo Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 649,09 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), em favor de SANDRA DA COSTA PINHEIRO, viúva e dos filhos menores do falecido Cabo PM HIGINO DO LAGO PINHEIRO FILHO, morto no cumprimento do dever, no dia 15 de junho de 1982.

Art.2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM.....	R\$ 193,47
Representação por Graduação - 35%	R\$ 67,71
Gratificação de Risco de Vida- 50%	R\$ 96,74
Habilitação Policial-Militar- 20%.....	R\$ 38,69
Gratificação de Serviço Ativo- 30%.....	R\$ 58,04
Gratificação de Localidade Especial -30%.....	R\$ 58,04
Auxílio-Moradia -30%.....	R\$ 58,04
Indenização de Tropa – 10%.....	R\$ 19,35
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço -10%.....	R\$ 59,01
Provento Mensal.....	R\$ 649,09

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, referentes às parcelas Representação por Graduação, Gratificação de Risco de Vida e Indenização de Tropa, retroagindo a 24 de maio de 2000.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.667 de 11.06.2002.

Transc. do DOE nº 029729 de 01/07/2002

• **SEGUIMENTO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados para o Destacamento Operacional Castelo dos Sonhos, no período de 04 JUL a 04 AGO 2002, a serviço da PMPA.

15º BPM	
1.	1º TEN PM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO
2.	3º SGT PM RG 23756 JOSÉ ELYMILSON DE SOUSA FEITOSA
3.	CB PM RG 21986 ANA CRISTINA MELO SILVA
4.	SD PM RG 27103 EDMILSON ALVES DA SILVA
5.	SD PM RG 23746 ANTÔNIO ILSO ROSA CAJADO
6.	SD PM RG 21990 GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
7.	SD PM RG 25817 RONALDO DA COSTA

CCS/QCG

- 8. 2º SGT PM RG 7187 ADMILTON AZEVEDO NASCIMENTO
- 9. SD PM RG 20010 LUIZ CARLOS TRINDADE PINTO
- 10. SD PM RG 27699 FRANCYLEI RONNIE MAGALHÃES FRANÇA

RPMONT

- 11. SD PM RG 28086 CLAUDOMIRO COSTA DA SILVA
- 12. SD PM RG 27224 AUGUSTO REIS PINHEIRO FILHO

6º BPM

- 13. SD PM RG 13997 ONÉSIMO RODRIGUES NOGUEIRA
- 14. SD PM RG 24498 AUGUSTO CÉSAR TRINDADE CARNEIRO

BPGDA

- 15. CB PM RG 15447 REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA

3ª CIPM

- 16. 1º SGT PM RG 9365 MAURO LUIZ DA COSTA MONTEIRO

2º BPM

- 17. SD PM RG 10976 WALDECIR GONÇALVES MONTEIRO
- 18. SD PM RG 17818 CLÁUDIO ADALBERTO SILVA DE SOUZA

DESPACHO: 1 - A DAF providenciar planilha e saque de diárias.

2 - Ao Cmt da OPM providenciar a apresentação do Policial Militar na OPM acima descrita no respectivo período. (Nota nº 150 / 2002-DRH/6)

• **OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 272 DE 06 DE JUNHO DE 2002 – PJ

PROCESSO Nº 2001114277-1 717/01

Senhor Comandante,

Uso presente, para determinar a V. Sª que a partir do corrente mês seja descontado em folha de pagamento o percentual de 12% (doze por cento), dos vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios do 1º SGT PM REF. VALDIR VIEIRA RIBEIRO, da Pagadoria dos Inativos, a título de Pensão Alimentícia Definitiva, em favor de sua ex-mulher MARIA RAIMUNDA ROSA RIBEIRO.

A referida pensão alimentícia deverá ser paga diretamente para a Srª MARIA RAIMUNDA ROSA RIBEIRO.

Atenciosamente,

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Juiz de Direito da 22ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da Pagadoria dos Inativos e remeta a DRH a documentação para as providencias.

OFÍCIO Nº 242 DE 27 DE MAIO DE 2002 – PJ

PROC. Nº 366/2002 – 2002119927

Senhor Comandante,

Pelo presente, determino que a partir do mês corrente, seja descontado em folha de pagamento, o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios e incluído o salário-família, percebido pelo SD PM RG 25982 RENATO COSTA CARVALHO, da CIPOE, a título de Pensão Alimentícia Provisória em favor de sua filha RAIANE SUED LUCENA CARVALHO, devendo a referida pensão ser descontada em folha de pagamento e entregue diretamente a mãe da menor, Srª ELIANE DO SOCORRO COELHO LUCENA..

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CIPOE e remeta a DRH a documentação para as providencias.

OFÍCIO Nº 317 DE 24 DE JUNHO DE 2002 – PJ

Senhor Comandante,

Tramitou por este Douto Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Assistência Judiciária, os autos cíveis da Ação de Alimentos, processo nº 2001.130.489-1, proposta por Jefferson de Oliveira Raiol, menor impúbere, representado por sua genitora Srª MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIEDADE, contra o CB PM RG 19451 JOÃO CARLOS RAYOL, do AMC.

Visando dar cumprimento à sentença prolatada nos autos acima referidos, solicitamos os bons ofícios de V. Sª, no sentido de proceder em caráter definitivo, ao desconto mensal em folha de pagamento do valor percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento e demais vantagens percebidos pelo referido militar, excluídos apenas os descontos obrigatórios, a serem pagos a título de Pensão Alimentícia em favor do menor acima referido, valores que deverão ser depositados em nome da mãe do mesmo, Srª MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIEDADE, na conta corrente 261013539 (cartão salário) do Banpará.

Atenciosamente,

Juiz de Direito da 23ª Vara Cível, em exercício

DESPACHO: Que tome conhecimento o Diretor do AMC e remeta a DRH a documentação para as providencias.

OFÍCIO Nº 319 DE 24 DE JUNHO DE 2002 – PJ

Senhor Comandante,

Tramita por este Douto Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Assistência Judiciária, os autos cíveis da Ação de Alimentos, processo nº 2002.114.181-5, proposta por Luciana Malena Oliveira dos Santos menor impúbere, representada por sua genitora Srª LEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA, contra SD PM REF. PEDRO MOURA DOS SANTOS, da Pagadoria dos Inativos, , contra o CB PM RG 19451 JOÃO CARLOS RAYOL, do AMC.

Visando dar cumprimento ao despacho exarado à fl. 09 dos autos acima referidos , solicitamos os bons ofícios de V. Sª, no sentido de proceder ao desconto mensal, em caráter

provisório, em folha de pagamento do valor percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento e demais vantagens percebidos pelo referido militar, excluídos apenas os descontos obrigatórios, a serem pagos a título de Pensão Alimentícia em favor da menor acima referida, valores que deverão ser entregues diretamente a Srª LEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA, mediante recibo ou depositados em nome desta, em conta bancária cujo número será por ela fornecido.

Atenciosamente,

Juiz de Direito da 23ª Vara Cível, em exercício

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da Pagadoria dos Inativos e remeta a DRH a documentação para as providencias.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 243 DE 27 DE JUNHO DE 2002-MP

O Exmº Sr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Promotor de Justiça de Deficiente e Idosos, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Promotoria, o 1º SGT PM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, da CCS/QCG, no dia 11 JUL 2002, às 12h00, a fim de que seja instaurado procedimento administrativo nº 56/02 para estabelecer uma pensão alimentícia ao deficiente mental Raimar Dickinson Monteiro Aracaty.

OFÍCIO Nº 928 DE 13 DE JUNHO DE 2002-JF

O Exmº Sr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, os SD PM ALBERTO DO SOCORRO SANTOS PALHETA e RG 12249 MANOEL CORRÊA CARDOSO FILHO, ambos do 12º BPM, no dia 03 out 2002, às 15h30 para audiência de inquirição de testemunha de acusação nos autos da ação penal Classe 13103, Processo nº 2001.6832-7.

Outrossim, solicitou ainda que informe no prazo máximo de trinta dias, os atuais endereços dos respectivos policiais militares, a fim de que aquele Juízo possa intima-los pessoalmente do dia designado para a realização da audiência.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 016 /02 – CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 0009/2002-AJG, de 24 de janeiro de 2002, sob a presidência do CAP QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, do 17º BPM, tendo como interrogante relator o 1º TEN QOPM RG 20173 CLÁUDIO MARINO

FERREIRA DIAS, do 4º BPM e na qualidade de escrivão o 2º TEN QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, da 10ª CIPM, a fim de julgar se o SD PM RG 14537 LEONALDO COSTA SANTANA, do 4º BPM possui capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista os indícios de transgressão da disciplina terem afetado, em tese, a Honra Pessoal, o Pundonor Policial Militar e o Decoro da Classe, atentando ao que preceitua o Art. 5º, inciso LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), LEI Nº 5251/85, Art. 30, incisos I,III,V,VII, XII,XIV,XVI e XIX, Art. 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e art.4º.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o SD PM RG 14537 LEONALDO COSTA SANTANA é acusado de haver no dia 01/04/01, por volta das 12:00 horas, com visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, travado discussão com o vizinho, Sr. MANOEL SOCORRO MENDES AMADOR, vindo a ofende-lo moralmente a si e a sua esposa, com palavras de baixo calão e vários outros termos pejorativos e agressivos, chamando-o ainda para luta corporal que só não se concretizou em virtude da ação pacífica da vítima; é acusado ainda de ter ofendido e desacatado, a época dos fatos, o 1º TEN PM SABBÁ, Oficial de Dia ao 4º BPM, desobedecendo às ordens emanadas do referido Oficial e de sua guarnição de serviço, vindo em conseqüência a resistir a voz de prisão e entrar em lide corporal com o referido Tenente, circunstância estas que constituem prática de transgressão disciplinar de natureza “Grave”, que fere frontalmente a Honra Pessoal, o Pundonor Policial Militar e o Decoro da Classe, infringindo o art. 30, incisos II,III, V,VII,XII, XIV, XVI e XIX da Lei 5.251/85 c/c o art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto 2.562/82.

A acusação requer a inquirição das seguintes testemunhas:

1. MANOEL SOCORRO MENDES AMADOR;
2. IRACEMA SILVA COSTA;
3. CAP PM BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA;
4. CB PM ARLINDO DA SILVA BARROS;
5. SD PM EDSON ALVES PINA.

2. DA DEFESA.

1. O SD PM 14537 LEONALDO COSTA SANTANA, assistido por seu defensor, reservou-se ao direito de apreciar o méritum causae nas alegações derradeiras alegando preliminarmente que o, à época TEN SABBÁ, adentrou na residência do SD PM LEONALDO SANTANA sem qualquer mandado judicial, além do que o esposo da suposta vítima permanecia próximo a viatura provocando-o e que não há condições mínimas para a condenação do acusado por serem as denúncias insubsistentes.

Apreciando o mérito, a defesa alega que a acusação é infundada por não existir qualquer prova concreta de que o acusado tenha praticado a conduta que ora lhe imputam, pedindo com isso o arquivamento e absolvição do militar.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

O SD PM LEONALDO COSTA SANTANA fora submetido a Conselho de Disciplina em virtude dos fatos apurados no Inquérito Policial Militar de Portaria nº 008/01-4º BPM coligirem indícios de crime de natureza militar, culminando com a transgressão residual da prática delitiva;

O miliciano fora acusado pelo Sr. MANOEL SOCORRO MENDES AMADOR de tê-la ameaçado de morte e ainda ter proferido várias palavras de baixo calão contra sua esposa, tudo porque teria reclamado de um companheiro do miliciano que vertia água próximo de sua residência; Que segundo a testemunha, que acionou o Oficial de Dia do 4º BPM, o acusado com a chegada da viatura policial ficara mais exaltado, passando a desacatar o TEN PM SABBÁ, fato contestado pelo acusado que declara ter começado uma discussão com o Sr. MANOEL devido o mesmo juntamente com a Srª SOCORRO estarem ofendendo sua esposa e que não recordava de ter ofendido a guarnição nem o Oficial supracitado por estar sob efeitos alcoólicos. QUE os demais integrantes da guarnição confirmaram as acusações impostas ao miliciano acusado neste Conselho, contrariando a tese da defesa de que não haveria provas das transgressões imputadas ao SD PM LEONALDO SANTANA, no entanto, é patente, através das provas carreadas nos autos, o desrespeito e a indiferença do miliciano acusado para com os pilares que sustentam a Corporação, infringindo de plano o Art. 30, caput, da Lei nº 5.251/85 que impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis.

RESOLVO.

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os nobres membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram que o acusado é culpado das acusações a si impostas, ao desrespeitar veementemente a disciplina policial militar, haja vista os fatos apurados evidenciarem o total descompasso de sua conduta com as normas que regem a Corporação;

2. Excluir a BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 14537 LEONALDO COSTA SANTANA, do 4º BPM, com base no que prevêm os Arts. 121, § 2º, inciso II, 124, caput e 125 da Lei 5.251/85 c/c o Art 13, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 2.562/82. Providencie a DRH;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**• HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 147/02 – CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOAPM RG 8109 ENÉAS ANTÔNIO DE JESUS, do 6º BPM, através da Portaria nº 106/2002-AJG, com escopo de apurar o envolvimento do 2º SGT PM RG 9019 ROBERTO SANTANA TEIXEIRA do 6º BPM e outros policiais militares na invasão do Residencial "Oásis Residence";

RESOLVO:

1-Concordar com o parecer do encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 9019 ROBERTO SANTANA TEIXEIRA, haja vista, não terem sido comprovados elementos que pudessem imputar qualquer tipo de responsabilidade penal ou administrativa ao referido Militar Estadual, bem como, devido ao fato do ofendido, Advogado TELMO LIMA MARINHO, não ter atendido aos chamamentos para prestar declaração nos presentes autos;

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

3-Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a Ajudância Geral.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 153/02-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 108/02-AJG, tendo como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 11045 WILSON SAMUEL M. PACÍFICO, do CME, com o escopo de apurar possíveis arbitrariedades cometidas pelo suposto policial militar de pré nome IVAN contra o apenado Jacob da Silva Lima;

RESOLVO:

1.Concordar com o Encarregado de que nos fato apurados não foram possíveis constatar as denúncias exaradas uma vez que o suposto nome IVAN que seria de um policial militar não foram encontrados nos arquivos da Polícia Militar, não existindo nenhum policial militar com tal identificação, nem tampouco o denunciante compareceu para depor diante de várias solicitações de comparecimento;

2.Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

3 Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

• **HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 018/02-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº 084/01-AJG, tendo como Presidente o CAP PM RG 16277 ANTÔNIO LIMA CRUZ, do 11º BPM, como Interrogante/ Relator o 1º TEN PM RG 21125 LUCIANO MORAES FERREIRA, do 5º BPM e como Escrivão o 2º TEN PM RG 27018 ADEMIR CÉSAR GOMES DA SILVA, da 3ª CIPM, a fim de julgar se os SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS, do 11º BPM e SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA, da 3ª CIPM possuem capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista os fatos devidamente apurados apresentarem indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” que afeta a HONRA PESSOAL, O PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, atentando ao que preceitua o art. 5º LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei 5251/85, art. 30, incisos I, II, V, XIII, XVI e XIX ART. 51 §1º C/C Decreto 2562/82, art 1º e 2º inciso I, alínea “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e art. 4º.

1. DA ACUSAÇÃO.

Em libelo acusatório, o SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS do 11º BPM é acusado de “ter no final do ano de 2000, vendido ao seu companheiro de farda, SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA, a época pertencente ao efetivo da 3ª CIPM, pela importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), um revólver marca Taurus calibre 32, nº 728672, pertencente à carga do 11º BPM e da Polícia Militar, o qual estava acautelado em seu nome”.

Em libelo acusatório, o SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA da 3ª CIPM é acusado de “ter no final do ano de 2000, comprado de seu companheiro de farda SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS, pela importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), um revólver marca Taurus calibre 32, nº 728672, sem observar o que preceitua a legislação em vigor, sendo que tal armamento foi depois verificado como sendo carga do 11º BPM e da Polícia Militar”.

2. DA DEFESA.

Em defesa prévia, os acusados, através de seu causídico, reservaram-se ao direito de apreciar o mérito da questão nas alegações finais e requereram que fossem reduzidas a termo as declarações das seguintes testemunhas:

- SELSO RIBEIRO SARMENTO;
- SD PM RG 25427 MAURO SEBASTIÃO SILVA ROCHA e
- SD PM RG 28670 RAIMUNDO CÉLIO SANTA BRÍGIDA DA PAIXÃO.

Em alegações finais, a defesa argumenta que o SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA da 3ª CIPM, ao adquirir o armamento, o fez de boa-fé e com intuito de proteger não só a sua pessoa, como também sua família das ameaças sofridas em razão de haver interferido em uma briga de gangues, ocorrida em Salinópolis-PA, conforme Boletins de Ocorrências Policiais juntados aos autos.

Quanto a conduta do segundo acusado, SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS do 11º BPM, a defesa afirma que não se pode omitir que o referido militar negociou a arma; entretanto, argumenta que não se pode desconsiderar que o acusado ao confessar que apenas “penhorou a arma”, o fez sem dolo, e desta forma procedeu por estar em um “estado de necessidade”, pois agiu com o fito de dar a devida assistência para seu filho que há alguns meses apresentava sérios problemas de saúde.

Por fim, a defesa requereu a absolvição do SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA da 3ª CIPM. Quanto ao SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS do 11º BPM. A defesa requereu a sua absolvição ou, caso o entendimento seja de que o policial militar é merecedor de reprimenda, que esta seja feita dentro dos limites dos rigores da instituição, eximindo-o de ser excluído das fileiras da Polícia Militar.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

Do que foi apurado, verifica-se dos autos que:

No dia 07 de setembro de 2000, o SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS do 11º BPM, ao entrar de serviço de motorista de dia, acautelou em seu nome uma arma Cal . 32 de nº 728672, com seis cartuchos, com o armeiro de dia, SD PM RG 27781 RAIMUNDO SILVANO DAMASCENO DOS SANTOS, e quando saiu de serviço de policiamento ostensivo não a devolveu para a reserva de armamento, levando-a consigo para a sua residência. Em meados do mês de novembro de 2000, o SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA da 3ª CIPM escalado de serviço de policiamento ostensivo na orla da praia do Maçarico, Salinópolis-PA, juntamente com o SD PM RG25427 MAURO SEBASTIÃO SILVA ROCHA, se deslocaram para o PM BOX Bravo-Um, e ali chegando encontraram o SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS do 11º BPM, que ofereceu ao SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA a venda da referida arma pela importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) como sendo de sua propriedade. O SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA interessado em adquirir a arma, por estar sendo ameaçado de morte por integrantes de gangues e para deixar a referida arma

com sua esposa, SD PM FEM RG 25428 SILVANA DE NAZARÉ COSTA DA SILVA, para a segurança desta, combinou com o SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS de se encontrarem na residência daquele e, posteriormente, testar a arma em um campo de futebol de propriedade do Sr. CÉLIO RIBEIRO SARMENTO, o que foi realizado. No ato da entrega o SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS recebeu inicialmente a quantia de R\$100,00 (cem reais), ficando o restante (cinquenta reais) a ser pago no final do mês, sendo realizado a quitação em um comércio no município de Capanema. Devido as ameaças constantes, o SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA, após cinco meses, solicitou transferência para o 11º BPM. Já na sede do 11º BPM a SD PM FEM RG 25428 SILVANA DE NAZARÉ COSTA DA SILVA, apedido de seu esposo, levou o armamento ao armeiro do 11º BPM para que fosse feita uma manutenção, sendo detectado pelo SD PM RG 28778 REGINALDO ROSA MELO DA COSTA, armeiro de dia, em meados do mês de abril de 2001, que a arma pertencia à carga do 11º BPM, o que foi comunicado ao então 1º TEN PM ARMANDO, que determinou a apreensão da arma.

4. RESOLVO.

1. Concordar com o Conselho de Disciplina, que por unanimidade de votos, decidiu que o SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA, atualmente no 11º BPM, possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar, tendo em vista, que o mesmo não tinha conhecimento de que a arma de fogo comprada do SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS pertencia à carga da PMPA, porém, que o mencionado Policial Militar transgrediu a disciplina PM, por ter adquirido arma de fogo sem o devido registro legal, contrariando normas do Comando Geral da PMPA (Portaria nº 057, de 02 de junho de 1999); infringindo, destarte, o nº 35, item II do anexo I e art. 14, nº 2 tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM). Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE.

2. Punir o SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA com 30 (trinta) dias de PRISÃO. Providencie a DRH.

3. Concordar com o Conselho de Disciplina, que por maioria de votos, decidiu que o SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS do 11º BPM, não possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar, haja vista, ter vendido ao seu companheiro de farda, SD PM RG 22418 PAULO SÉRGIO COSTA, a época pertencente ao efetivo da 3ª CIPM, um revólver marca Taurus calibre .32, nº 728672, pertencente a carga do 11º BPM e da Polícia Militar, o qual estava acautelado em seu nome. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE" que afeta a HONRA PESSOAL, O PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, infringindo, destarte, a Lei 5251/85, art. 30, incisos I, II, V, XIII, XVI e XIX ART. 51 §1º c/c Decreto 2562/82, art 1º e 2º inciso I, alínea "C".

4. Excluir a bem da disciplina o SD PM RG 20265 RAMALHO CELSO SOUZA REIS das fileiras da Polícia Militar, conforme art. 13, inciso IV, alínea "a" do Decreto nº 2.562/82. Providencie a DRH.

5. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

6. Publicar a presente homologação de Conselho de Disciplina em Boletim Geral. Providencie a AJG.

• **AVOCAÇÃO DE IPM**

AVOCAÇÃO DE IPM Nº 044/02 – CORREG.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 010/02- AJG, tendo por encarregado o MAJ QOPM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO, do QCG, a fim de apurar sobre o possível desaparecimento de uma CPU que estaria sendo utilizada na Corregedoria;

RESOLVO:

1. Discordar da Conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, por não haver indícios de crime nem indícios de transgressão da disciplina no que concerne a suposta CPU que teria desaparecido do interior da Corregedoria, uma vez que não ficou comprovado a real existência de tal equipamento, não constando a referida CPU na carga da Polícia Militar e nem figurando como propriedade de nenhum policial à disposição de tal órgão;
 2. Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;
 3. Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar e a 2ª Via arquivar na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.
-

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO - TEN CEL QOPM RG 8087
AJUDANTE GERAL DA PMPA**